



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2015

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin, inscrita no CNPJ sob n.º 80.059.918/0001-45, através de sua Presidente Senhora, Lorena Aparecida Soares, observadas às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, Decreto Municipal n.º 002/2007 de 11/01/2007, Lei Complementar n.º 123/2006 de 14/12/2006, Decreto Federal n.º 6.204, de 05/09/2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, torna público a realização de licitação, no dia **10/11/2015 às 09h30min**, no Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, 204, centro, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 1.2. O recebimento dos envelopes dar-se-á até às **09h00min do dia 10/11/2015**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado.

2. DO OBJETO

- 2.1. Aquisição de veículos destinados ao transporte sanitário do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, em atendimento ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, instituído pela Resolução SESA n.º 434/2014, de conformidade com as especificações e características mínimas exigidas constantes no Termo de Referência - **Anexo V**, parte integrante deste Edital.
- 2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin a seguir:
 - 3.1.1. Órgão: 03 - Fundação Municipal de Saúde;
 - 3.1.2. Unidade: 01 - Fundação Municipal de Saúde;
 - 3.1.3. Projeto/Atividade: 2.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde;
 - 3.1.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar na licitação:
 - 4.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
 - 4.1.2. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.
- 4.2. É vedada a participação na licitação de empresas:
 - 4.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - 4.2.2. Sob processo de falência ou concordata;
 - 4.2.3. Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
 - 4.2.4. Reunidas em consórcios;
 - 4.2.5. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela Licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante;

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 5.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao Pregoeiro, no Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, 204, centro, cabendo ao mesmo decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 5.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório que altere o texto do edital, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O interessado, seu procurador ou seu representante deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório.
- 6.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.
- 6.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.
- 6.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 6.4.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - 6.4.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente (conforme modelo sugestivo - **Anexo IV**), com firma reconhecida, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.
- 6.5. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Paulo Frontin ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.6. Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, a **ausência de credenciamento**, seja pela não apresentação de qualquer dos documentos exigidos ao credenciamento, seja por sua apresentação irregular, **impede a prática de atos inerentes ao certame**, notadamente, a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão.
- 6.7. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7. DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 7.1. Caso o licitante pretenda usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 deverá apresentar declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é ME ou EPP, constituída na forma da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo VII**.
- 7.2. O licitante ME ou EPP que se enquadrar em qualquer das vedações do art. 3.º, § 4.º da Lei Complementar n.º 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma.
- 7.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

- 8.1. No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro designado, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:
 - 8.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo constante do **Anexo II** deste edital, e;
 - 8.1.2. Envelopes separados contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 01) e Habilitação (envelope n.º 02), devidamente fechados.
- 8.2. Caso o proponente pretenda usufruir dos benefícios na condição de ME ou EPP, deverá apresentar Declaração de Condição de ME ou EPP conforme modelo sugestivo **Anexo VII**.
- 8.3. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.
- 8.4. Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos subitens a seguir:
 - 8.4.1. Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

ENVELOPE N.º 01
À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN
Processo Licitatório n.º 04/2015
Pregão Presencial n.º 03/2015
PROPOSTA DE PREÇO
NOME DA EMPRESA LICITANTE
CNPJ:
 - 8.4.2. Envelope contendo os documentos de habilitação:

ENVELOPE N.º 02
À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN
Processo Licitatório n.º 04/2015
Pregão Presencial n.º 03/2015
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA LICITANTE
CNPJ:
- 8.5. Será admitida a remessa dos envelopes "01" – proposta de preços e "02" - habilitação, por via postal, observado o disposto nos itens "1.2", "8.1", "8.1.1", "8.1.2" e "8.2".



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 8.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou por servidor do Município de Paulo Frontin, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 8.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 8.8. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 8.9. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 8.10. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 8.11. A não entrega da Declaração exigida no subitem “8.1.1” deste edital implicará no não recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.
- 8.12. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”

- 9.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”.
- 9.2. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.
- 9.3. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a indicação do preço unitário e total de cada item, em moeda nacional, com duas casas decimais, devidamente datada e assinada por representante legal, em todas suas páginas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverá conter:
 - 9.3.1. número e a modalidade da presente licitação, razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ/MF da proponente;
 - 9.3.2. descrição do veículo ofertado, com indicação precisa da marca, referencia e modelo, nome do fabricante, equipamentos e acessórios;
 - 9.3.3. preço unitário e preço total (contendo no máximo duas casas decimais), em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso (valor total), prevalecendo no caso de divergência o valor por extenso sobre o numérico;
 - 9.3.4. prazo de fornecimento em dias;
 - 9.3.5. prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data de recebimento das propostas pelo Pregoeiro;
 - 9.3.6. prazo de garantia do veículo ofertado;
 - 9.3.7. indicação de quem realizará a prestação de assistência técnica.
 - 9.3.8. **Juntamente à proposta de preços as proponentes deverão apresentar catálogo ilustrativo do veículo ofertado contendo as especificações técnicas.**
- 9.4. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 9.5. No valor da proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídas **todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado e entregue no local indicado**, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 9.5.1. No preço ofertado deverão estar incluídos os valores das despesas com licenciamento, seguro obrigatório e taxas junto ao Detran-Pr.
- 9.6. Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.
- 9.7. Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.
- 9.8. **Prazo de entrega:** os veículos deverão ser entregues no endereço do prédio sede da Administração Municipal, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 204, centro, cidade de Paulo Frontin-Pr, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta.
- 9.9. **Validade da proposta:** a proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias independentemente de ausência ou especificação diversa.
- 9.10. **Garantia:** Os veículos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contados do início de operação sem limite de quilometragem.
- 9.10.1. Prevalcem sobre os produtos licitados, as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto a garantia, defeitos de fabricação e outros, conforme o caso, garantindo ao Município de Paulo Frontin os direitos de consumidor final.
- 9.11. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “02”

- 10.1. Os licitantes deverão apresentar no envelope “02” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

10.1.1. DA HABILITAÇÃO

- 10.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.1.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 10.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

NOTA: Caso os documentos solicitados já tenham sido entregues quando do credenciamento para participação na sessão, não será necessário apresentá-los nessa fase.

10.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- 10.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 10.1.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal** (Alvará de Licença Municipal) relativa ao domicílio ou sede do licitante, em plena validade;
- 10.1.2.3. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, em plena validade;
- 10.1.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 10.1.2.5. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 10.1.2.6. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 10.1.2.7. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 10.1.2.8. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.1.2.9. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011.

10.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- 10.1.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 10.1.3.1.1. no caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

- 10.1.3.1.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

- 10.1.3.1.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- 10.1.3.1.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço:

$$\begin{aligned} \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \end{aligned}$$

- 10.1.3.1.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

OBS.: OS ÍNDICES EXIGIDOS NO SUBITEM ANTERIOR DEVERÃO SER APRESENTADOS JÁ CALCULADOS PELA PROPONENTE EM UMA FOLHA À PARTE.

- 10.1.3.2. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos envelopes.

10.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por peessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente fornecido veículo semelhante ao solicitado neste Edital. Os atestados devem conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com as pessoas declarantes.



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

10.1.5. DECLARAÇÕES

- 10.1.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – **Anexo I**;
 - 10.1.5.2. Declaração de Idoneidade, conforme modelo - **Anexo III**;
 - 10.1.5.3. Declaração de fornecimento, conforme modelo – **Anexo VIII**;
 - 10.1.5.4. Declaração de Inexistência de Servidor Público da Ativa no Quadro Societário, conforme modelo – **Anexo X**.
- 10.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, observando que: a) serão aceitas apenas cópias legíveis; b) não serão aceitos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.
- 10.2.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 10.2.2. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas a verificações da autenticidade no site correspondente;
 - 10.2.3. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura do Envelope 1, que contém a proposta de preço;
 - 10.2.4. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos acarretará a inabilitação do licitante.
- 10.3. No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 serão concedidos os prazos de regularização *a posteriori* nela previstos.
- 10.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - 10.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 11.2. No ato de credenciamento, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelecem o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (**Anexo II**) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.
- 11.2.1. Caso o proponente pretenda usufruir dos benefícios na condição de ME ou EPP, deverá apresentar ainda, Declaração de Condição de ME ou EPP (**Anexo VII**).



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 11.3. Aberta a Sessão, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele, membros da equipe de apoio e representantes das proponentes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para o item/lote licitado.
- 11.3.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- 11.3.1.1. não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
 - 11.3.1.2. apresentem valores superiores aos constantes do **Anexo V** ou manifestamente inexequíveis;
 - 11.3.1.3. sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;
 - 11.3.1.4. tenham ausência de preço unitário para algum item;
 - 11.3.1.5. tenham ausência de marca para algum item;
 - 11.3.1.6. cujo valor do item ultrapasse o **Preço Máximo** estabelecido.
- 11.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.
- 11.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item/lote até o encerramento do julgamento deste, sendo a forma de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- 11.6. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 11.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item/lote, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item da proposta, sendo que no caso de lote incidirá proporcionalmente no valor unitário de cada item constante do lote.
- 11.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 11.10. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.
- 11.11. Fica assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte.**
- 11.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - 11.11.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 11.11.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 11.11.2.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem “11.11.2.1”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.11.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 11.11.4. O disposto no item “11.11.2” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.12. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.13. A aceitabilidade da proposta primeira classificada será decidida pelo pregoeiro que terá como **parâmetro de preço para contratação o preço máximo admitido constante do Anexo V deste Edital.**
- 11.13.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 11.13.2. O Pregoeiro poderá ofertar prazo para o licitante enviar documento para demonstrar a exequibilidade da proposta, que não atenda a presunção de inexecuibilidade, sob pena de não aceitação da proposta;
- 11.13.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que tenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio, sob pena de não aceitação da proposta;
- 11.13.4. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.14. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - “02” – do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 11.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s) / lote(s) do certame.
- 11.16. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) item(s)/lote(s) do certame.
- 11.17. Nas situações previstas nos incisos “11.9” e “11.10”, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 11.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.
- 11.19. As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo do Pregoeiro, resolvidas por este, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.3. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 12.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 12.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o objeto adquirido.

13. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 13.3. É facultado à Fundação Municipal de Saúde, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de entregar o produto ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.
- 13.4. A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. Previamente à contratação, será realizada consulta pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
 - 14.2.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 14.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DO PREÇO

- 15.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documento pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- 18.1.1. Nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelos membros da Comissão responsável pelo recebimento;
- 18.1.2. Termo de recebimento provisório.
- 18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 18.4. Em sendo produto ou equipamento relativo ao atendimento de convênios e programas, os pagamentos serão efetuados de acordo com as liberações de recursos financeiros pelo órgão repassador.
- 18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. não mantiver a proposta;
- 19.1.6. cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Processo.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética todo prazo de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- 20.2.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 20.2.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 20.2.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 20.2.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 20.2.5. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 20.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- 20.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4. Assegura-se à Fundação Municipal de Saúde o direito de:
- 21.4.1. promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);
 - 21.4.2. revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
 - 21.4.3. adiar a data da sessão pública;
 - 21.4.4. rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.
 - 21.4.5. adquirir ou não os itens objeto do Sistema de Registro de Preços.
- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6.1. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 21.6.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.7.1. Em conformidade com a Lei n.º. 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário local da sede da CONTRATANTE.
- 21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.10. Em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº. 516/2010 será, verificado junto ao banco de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a confirmação de que a proponente não sofreu sanções que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
- 21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.paulofrontin.pr.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro; nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, 13h00min às 17h00min., no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22. FORO**
- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.
- 23. ANEXOS DO EDITAL**
- 23.1. I Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- 23.2. II Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);
- 23.3. III – Declaração de Idoneidade;
- 23.4. IV – Modelo de Credenciamento;
- 23.5. V – Termo de Referência;
- 23.6. VI – Minuta Contrato/Termo;
- 23.7. VII – Modelo de Declaração de Condição ME ou EPP;
- 23.8. VIII – Modelo de declaração de fornecimento;
- 23.9. IX – Proposta de Preços;
- 23.10. X – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor no Quadro Societário.

Paulo Frontin, 20 de outubro de 2015.

LORENA APARECIDA SOARES
Presidente da FMS



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO I

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório n.º 04/2015

Pregão Presencial n.º 03/2015

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no
inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

ANEXO II

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório n.º 04/2015

Pregão Presencial n.º 03/2015

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no
inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
constante do presente edital.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento (fora dos envelopes)

ANEXO III

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório n.º 04/2015

Pregão Presencial n.º 03/2015

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante
legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos
declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

ANEXO IV

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório n.º 04/2015

Pregão Presencial n.º 03/2015

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente fica credenciado o Sr(a)....., portador do RG n.º e inscrito no CPF sob o n.º para
representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo formular lances verbais à
proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao
direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim,
praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório
em referência. Atenciosamente,

_____, em _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório n.º 04/2015
Pregão Presencial n.º 03/2015

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição dos veículos de transporte para dar cumprimento ao Termo de Adesão à Resolução SESA n.º 434/2014 que instituiu o incentivo financeiro de investimento para implantação do transporte sanitário nos municípios que aderiram ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

O Município realiza periodicamente o transporte de pacientes até a cidade de Curitiba e diariamente até as cidades da região para que recebam o atendimento médico especializado e de alta complexidade. Para a realização desta atividade esta Fundação disponibiliza atualmente veículos que se encontram em situação precária em decorrência da utilização prolongada, o que os torna antieconômicos, de manutenção onerosa e baixo rendimento, com recorrentes idas e permanências em oficinas ao longo do ano. Portanto, o processo de aquisição de veículos novos objetiva o ganho e produtividade e economia financeira e possibilita a renovação de parte da frota de veículos já com idade avançada que ocasionam mais ônus ao erário.

A crescente demanda e ciente de sua missão no campo das políticas públicas, a Fundação Municipal de Saúde tem se destacado pela efetiva proposta de gestão e para que a garantia de melhoria da qualidade de vida e saúde dos cidadãos seja mantida, nos força para a necessidade de aquisição de novos veículos destinados ao transporte de pacientes.

Diante da necessidade da manutenção dos serviços com veículos em perfeito estado de funcionamento e conservação com menor custo possível e considerando os quantitativos de pessoas transportadas e visando suprir o atendimento da demanda, esta Secretaria optou por duas opções disponíveis no mercado de veículos, um veículo van/minibus com capacidade mínima de 21 lugares e um veículo minivan com capacidade mínima de 07 lugares.

A exigência de veículo de transporte de no mínimo 21 lugares com teto alto e poltronas reclináveis, resulta de um melhor fluxo de pessoas em seu interior, conforto e comodidade, principalmente por se tratar de longas viagens, levando o maior número de passageiros possível para esta categoria conforme estimativa, e ainda, reduzirá o consumo de combustível, garantindo mobilidade e agilidade em grandes centros urbanos por suas medidas compactas e facilidade de manobra. A mínima potência exigida de 145 cv, motorização a diesel, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 70L e especificações mínimas dos pneus de 195/75 R 16, está condizente com os veículos que se encontram disponíveis no mercado, resultando quando do transporte de sua lotação completa de pessoas adultas, em melhor mobilidade e eficiência nas manobras com menor custo de combustível, contribuindo para a redução de gastos públicos. O rodado duplo representa melhor conforto e comodidade aos pacientes transportados, e, ao motorista, representa segurança na condução. A carroceria equipada com película protetora nos vidros, sistema de ar condicionado com dutos centrais para passageiros, comprimento total mínimo de 6.500 mm, altura interna mínima de 1.900 mm e demais itens exigidos constituem-se em comodidade aos pacientes transportados e está condizente com os veículos que se encontram disponíveis no mercado.

O veículo de transporte de no mínimo 07 lugares se apresenta como outra alternativa quando o número de passageiros for pequeno, tendo além do conforto para viagens longas e fácil mobilidade, mais facilidade, flexibilidade e economia de combustível. A exigência mínima de que seja motorização 1.8 e demais especificações está condizente com os veículos que se encontram disponíveis no mercado propiciando maior eficiência com menor custo ao transportar sua lotação máxima.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3. OBJETO

3.1. Aquisição de veículos destinados ao transporte sanitário do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, em atendimento ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, instituído pela Resolução SESA n.º 434/2014, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. No quadro abaixo estão descritos os itens, quantidades, preço unitário e total máximo admitido.

Item	Qtde	Unidade	Especificações mínimas	Vlr. Unitário Máximo Admitido	Vlr.Total Máximo Admitido
01	01	U	VEÍCULO DE TRANSPORTE NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO 2015, MODELO 2016, CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) LUGARES, SENDO 20 (VINTE) PASSAGEIROS E 01 (UM) MOTORISTA – HOMOLOGADO, MÍNIMA POTÊNCIA EFETIVA LÍQUIDA DE 145 CV, MOTORIZAÇÃO DIESEL, COR BRANCA, CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS 195/75 R16, SISTEMA DE FREIOS ABS; AIR BAG PARA O MOTORISTA; RODADO DUPLO TRASEIRO; CAPACIDADE DO TANQUE DE NO MÍNIMO 70 L; CARROCERIA CONTENDO: COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 6.500 mm, ALTURA INTERNA TOTAL MÍNIMA DE 1.900 mm, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, CONSIDERANDO SUA LOTAÇÃO COMPLETA, LUMINÁRIAS CENTRAIS DE TETO, SISTEMA DE AR CONDICIONADO COM DUTOS CENTRAIS PARA PASSAGEIROS, BAGAGEIRO; EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS MÍNIMOS: VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAMENTO ELÉTRICO DAS PORTAS, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; ALARME ANTI-FURTO, TACOGRAFO DIGITAL, ESTRIBO LATERAL, PELÍCULA PROTETORA NOS VIDROS, APITO SONORO DE MARCHA RÉ, FARÓIS DE NEBLINA, RÁDIO CD COM ENTRADA USB COM AUTO FALANTES; PINTURA DO LOGOTIPO CONFORME MODELO A SER FORNECIDO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; DEMAIS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO.	164.290,00	164.290,00
02	01	U	VEÍCULO DE TRANSPORTE NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO 2015, MODELO 2016, MOTORIZAÇÃO 1.8 OU SUPERIOR, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ALCOOL), MÍNIMA POTÊNCIA DE 106 CV, 04 (QUATRO) PORTAS SENDO 02 (DUAS) DIANTEIRAS E 02 (DUAS) TRASEIRAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 (SETE) LUGARES, COR BRANCA,	69.293,75	69.293,75



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

			CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA DE FREIOS ABS; EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS MÍNIMOS: LIMPADOR DE PARA-BRISA DIANTEIRO COM TEMPORIZADOR, LAVADOR E LIMPADOR DO VIDRO TRASEIRO, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, ESPELHOS RETROVISORES ESQUERDO E DIREITO EXTERNOS COM COMANDO INTERNO ELÉTRICO, COMPUTADOR DE BORDO, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, CONSIDERANDO SUA LOTAÇÃO COMPLETA, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, BANCO DA SEGUNDA FILEIRA BIPARTIDO E ENCOSTO REBATÍVEL E BANCO DA TERCEIRA FILEIRA REBATÍVEL, ILUMINAÇÃO INTERNA DO VEÍCULO, JOGO DE TAPETES, GRADE PROTETORA DO MOTOR/CARTER DEVIDAMENTE FIXADA NA PARTE INFERIOR EXTERNA DO MOTOR, VENTILADOR/DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE, AR CONDICIONADO, ANTENA NO TETO, RADIO CD MP3 COM ENTRADA USB COM AUTO FALANTES, 02 (DOIS) AIRBAGS (PASSAGEIRO E MOTORISTA), RODAS DE ALUMÍNIO ARO 15", TRAVAMENTO ELÉTRICO DAS PORTAS, ALARME ANTI-FURTO, VIDROS ELÉTRICOS, FARÓIS DE NEBLINA; DEMAIS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO.		
			TOTAL GERAL		233.583,75

3.3. Os veículos objeto deste Termo deverão atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo licitador, devendo ser novo, e não deve ser inferior aos limites mínimos fixados. O não atendimento a qualquer uma das características importará na desclassificação do proponente.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega do bem é de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, no prédio sede da Administração Municipal, situado à Rua Rui Barbosa, n.º 204, centro, cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

4.2. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido e manuais completos de operação e manutenção detalhados.

4.3. O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelos membros da Comissão de Recebimento de Equipamentos, verificada a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/Fatura, apresentada em duas vias.

4.4. Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento quando:

4.4.1. Houver alteração de especificações técnicas pela CONTRATANTE;

4.4.2. Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos da CONTRATANTE;

4.4.3. Por atos da CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

4.4.4. Atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 4.4.5. Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influencia direta sobre o fornecimento do objeto contratado.
- 4.5. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.
- 4.6. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que a CONTRATANTE tome providências cabíveis.
- 4.7. O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificados pelos membros da Comissão de Recebimento de Equipamentos, através de vistoria, verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.8. Sob nenhuma hipótese será aceito equipamento sem sua respectiva documentação técnica contendo os desenhos mecânicos e eletromecânicos (quando necessários), bem como, todos os manuais necessários para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues juntos com o equipamento.
- 4.9. No caso de equipamento rejeitado, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com as especificações de sua proposta, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas em Contrato, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.
- 4.10. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelos técnicos da Comissão.

5. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. A proponente fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contra defeitos mecânicos e pelo mesmo período para assistência e curso para operação (se necessário), fornecendo os respectivos termos ou declarações de garantia.
- 5.2. A proponente fica obrigada a garantir a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia e após esta por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, sendo que o equipamento deverá possuir assistência em distância não superior a 100 km (cem quilômetros) da sede da licitante. Se a assistência técnica for realizada por terceiro, a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a assistência técnica.
- 5.3. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com o transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.1.2. **O objeto deverá estar devidamente licenciado junto ao Detran-Pr (licenciamento, seguro obrigatório e taxas quitados) em nome da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin.**
- 8.1.2. Fornecer os respectivos termos ou declarações de garantia;
- 8.1.3. Assegurar durante o período de garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peças que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação de responsabilidade prevista em Contrato;
- 8.1.4. Possuir assistência técnica em distância não superior a 100 km (cem quilômetros) da sede da CONTRATANTE;
- 8.1.5. Entregar o equipamento com a logomarca conforme modelo fornecido;
- 8.1.6. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 8.1.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.8. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.9. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.10. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.11. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6. não manter a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.3. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 9.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 9.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 9.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulo Frontin com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
 - 9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Processo.



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º NumContrato
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN E A EMPRESA
NomeContratado

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN**, inscrita no CNPJ sob n.º 80.059.918/0001-45, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representada pela sua Presidente Senhora, Lorena Aparecida Soares, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **NomeContratado** pessoa jurídica de direito privado, sito a EnderecoContratado, cidade de CidadeContratado - EstadoContratado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJContratado, neste ato representada por _____, RG n.º _____ SSP-PR e CPF n.º _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, assim como pelas condições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2015**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos destinados ao transporte sanitário do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, em atendimento ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, instituído pela Resolução SESA n.º 434/2014, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Vlr. Unitário	Vlr.Total
			TOTAL		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Juntamente com o objeto deverá ser fornecido e manuais completos de operação e manutenção detalhados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

4.1.1. Órgão: 03 - Fundação Municipal de Saúde;

4.1.2. Unidade: 01 - Fundação Municipal de Saúde;

4.1.3. Projeto/Atividade: 2.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde;



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 15.1. O(A) contratado(a) deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética todo prazo de contratação e de execução do objeto contratual.
- 15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 15.2.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 15.2.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- 15.2.3. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 15.2.4. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 15.2.5. "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- 15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Paulo Frontin - PR, DataExtensoAssinatura.

LORENA APARECIDA SOARES
Presidente da FMS
CONTRATANTE

NomeContratado
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE¹

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório n.º 04/2015

Pregão Presencial n.º 03/2015

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 6.204/2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Cidade, de de

(assinatura do representante legal)

¹ Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO

(razão social, endereço, telefone, fac-símile, e-mail e CNPJ)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório n.º 04/2015

Pregão Presencial n.º 03/2015

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara que, se vencedora do presente certame, fornecerá, durante o período de garantia às suas expensas e após a garantia, por no mínimo (____) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula “19” do edital.

Cidade, ____ de _____ de 2015.

(nome, RG, CPF e assinatura do representante legal)



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(razão social, endereço, telefone, fac-símile, e-mail e CNPJ)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório n.º 04/2015

Pregão Presencial n.º 03/2015

Apresentamos e submetemos à apreciação do Sr. Pregoeiro nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa ao fornecimento de _____

O valor para fornecimento do objeto acima é de R\$ _____ (valor total contendo no máximo duas casas decimais)

O prazo de fornecimento é de (_____) (prazo por extenso) dias contados a partir da data de recebimento da Autorização do Fornecimento.

O prazo de validade da proposta de preços é de (_____) (prazo por extenso) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes 1 e 2) pelo Pregoeiro.

O prazo de garantia do objeto é de (_____) (prazo por extenso).

A assistência técnica será realizada por _____.

Atenciosamente,

(nome, RG, CPF e assinatura do responsável legal)

Obs.: No preço ofertado deverão estar incluídos os valores das despesas com licenciamento, seguro obrigatório e demais taxas junto ao Detran-Pr.



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP : 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SERVIDOR NO QUADRO SOCIETÁRIO

(razão social, endereço, telefone, fac-símile, e-mail e CNPJ)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório n.º 04/2015

Pregão Presencial n.º 03/2015

Declaramos para os devidos fins, e, especialmente para o processo em epígrafe, que a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, na _____ rua _____ não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. XXXXXXXXXXXXXXXX, em _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO FRONTIN

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 4/2015 Licitação: 3/2015 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 723 - VEICULOS MALLON LTDA									
1	7386	VEÍCULO DE TRANSPORTE CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 LUGARES	MERCEDES BENZ	U	1,000	0,0000	163.800,0000	163.800,00	Venceu
2	7387	VEÍCULO DE TRANSPORTE CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LUGARES		U	1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
Total do Fornecedor ----->					2,000			163.800,00	

Paulo Frontin, 10 de Novembro de 2015.